

## 第 441/2009 號行政長官批示

## Despacho do Chefe do Executivo n.º 441/2009

鑑於中華人民共和國於二零零五年七月六日通知世界海關組織秘書長，一九六一年十二月六日訂於布魯塞爾的《貨物憑A.T.A.報關單證冊暫時進口的海關公約》適用於澳門特別行政區；

鑑於上述通知書已透過第30/2008號行政長官公告公佈；

鑑於上述公約第一條戊項及己項分別規定在澳門特別行政區核准一個A.T.A.單證冊的核發公會及核准一個為公約第六條所指的款項提供擔保的聯保公會；

基於此；

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條賦予的職權，並根據第6/1999號行政法規第四條第一款（七）項、十月十一日第57/99/M號法令核准的《行政程序法典》第四十一條第二款及第7/2003號法律第十二條第二款的規定，作出本批示。

一、指定澳門中華總商會為一九六一年十二月六日訂於布魯塞爾的《貨物憑A.T.A.報關單證冊暫時進口的海關公約》第一條戊項所述的A.T.A.單證冊核發公會。

二、指定上款所指商會為一九六一年十二月六日訂於布魯塞爾的《貨物憑A.T.A.報關單證冊暫時進口的海關公約》第一條己項所述的聯保公會，為該公約第六條所指的款項提供擔保。

三、憑A.T.A.單證冊引入澳門特別行政區的貨物，在其再出口或獲允許作其他目的使用之前，受海關監察。

四、本批示自公佈翌日起生效。

二零零九年十一月十六日

行政長官 何厚鏵

## 第 442/2009 號行政長官批示

## Despacho do Chefe do Executivo n.º 442/2009

鑑於判給Firma Chun Cheong — Produtos Farmacêuticos, Limitada及科達有限公司供應「診療消耗品」的執行期跨越一財政年度，因此必須保證其財政支付。

Considerando que a República Popular da China notificou, em 6 de Julho de 2005, o Secretário-Geral da Organização Mundial das Alfândegas que a Convenção Aduaneira sobre o Livrete A.T.A. para a Importação Temporária de Mercadorias, feita em Bruxelas, em 6 de Dezembro de 1961, se aplica na Região Administrativa Especial de Macau;

Considerando que a referida notificação foi publicada através do Aviso do Chefe do Executivo n.º 30/2008;

Considerando que a referida Convenção prevê nas alíneas e) e f) do artigo 1.º, respectivamente, a aprovação, na Região Administrativa Especial de Macau, de uma associação emissora dos livretes A.T.A. e a aprovação de uma associação responsável para assegurar a garantia das quantidades indicadas no artigo 6.º da referida Convenção;

Nestes termos, e

Usando da faculdade conferida pelo artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau e nos termos da alínea 7), n.º 1 do artigo 4.º do Regulamento Administrativo n.º 6/1999, n.º 2 do artigo 41.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 57/99/M, de 11 de Outubro, e n.º 2 do artigo 12.º da Lei n.º 7/2003, o Chefe do Executivo manda:

1. A Associação Comercial de Macau é designada associação emissora dos livretes A.T.A. a que se refere a alínea e) do artigo 1.º da Convenção Aduaneira sobre o Livrete A.T.A. para a Importação Temporária de Mercadorias, feita em Bruxelas, em 6 de Dezembro de 1961.

2. A Associação referida no número anterior é designada associação responsável a que se refere a alínea f) do artigo 1.º da Convenção Aduaneira sobre o Livrete A.T.A. para a Importação Temporária de Mercadorias, feita em Bruxelas, em 6 de Dezembro de 1961, para assegurar a garantia das quantias indicadas no artigo 6.º da mencionada Convenção.

3. As mercadorias introduzidas na Região Administrativa Especial de Macau a coberto de livretes A.T.A. permanecem sob fiscalização dos Serviços de Alfândega até serem reexportadas, ou quando for admitida a utilização das mercadorias para outros fins.

4. O presente despacho entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

16 de Novembro de 2009.

O Chefe do Executivo, Ho Hau Wah.

## Despacho do Chefe do Executivo n.º 442/2009

Tendo sido adjudicado às Firma Chun Cheong – Produtos Farmacêuticos, Limitada e Four Star Companhia Limitada, o fornecimento de «Material de Consumo Clínico», cujo prazo de execução se prolonga por mais de um ano económico, torna-se necessário garantir a sua cobertura financeira.